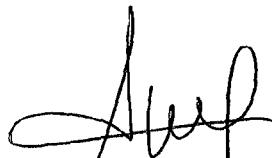


Câmara Municipal de Rio Claro

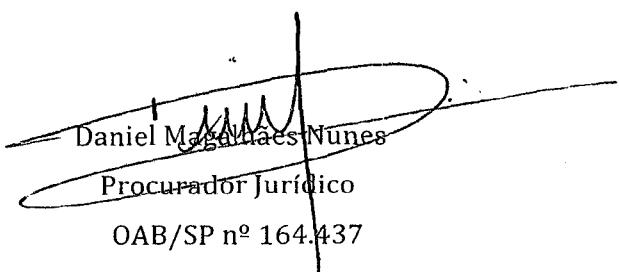
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

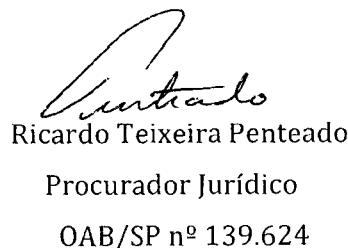
Rio Claro, 22 de julho de 2019.



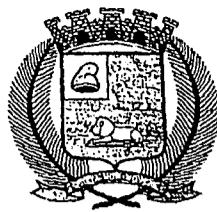
Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 5073
de 16 de agosto de 2017

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Anderson Adolfo Christofeletti)

(Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Automutilação, e dá outras providências)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - A Câmara Municipal de Rio Claro, cria a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Automutilação", e dar-se-á anualmente em uma semana do mês de Setembro, devendo ser amplamente divulgada em nosso Município, podendo abranger em nossa região.

Art. 2º - Durante a referida semana serão desenvolvidas ações, palestras com médicos e especialistas no assunto entre outros como religiões e grupos de apoio a família, para conscientização da população a respeito da doença e suas características, e também sobre os meios de prevenção e recuperação.

Art. 3º - A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial da Cidade, no calendário escolar, nas atividades sociais e eventos pertinentes do Município de Rio Claro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

4
J

Assinatura do Prefeito

32



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 5073
de 16 de agosto de 2017

2.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 16 de agosto de 2017

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal


RODRIGO RAGNANTE
Secretário Municipal Interino de Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


JEAN WALTER LOPES SCUDELLER
Secretário Municipal de Administração

100% de reciclagem (FSC®)

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 116/2019

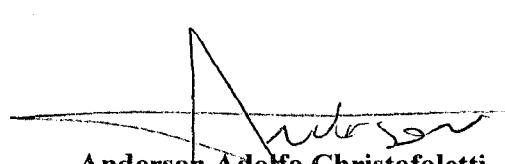
PROCESSO 15410-141-19

PARECER N° 154/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui no Município de Rio Claro, o Dia de Combate à Auto Multilação.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 31 de julho de 2019.



Anderson Adolfo Christofolletti

Presidente



Demeval Nevoeiro Demarchi

Relator

Rafael Henrique Andreetta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 116/2019

PROCESSO 15410-141-19

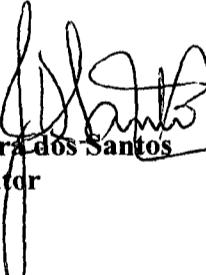
PARECER N° 104/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui no Município de Rio Claro, o Dia de Combate à Auto Mutilação.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de setembro de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 116/2019

PROCESSO 15410-141-19

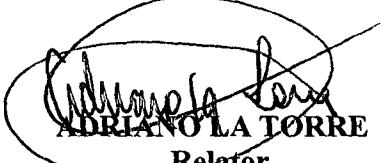
PARECER N° 100/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui no Município de Rio Claro, o Dia de Combate à Auto Mutilação.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de setembro de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


ADRIANO LA TORRE
Relator


IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 116/2019

PROCESSO 15410-141-19

PARECER N° 103/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui no Município de Rio Claro, o Dia de Combate à Auto Mutilação.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de setembro de 2019.



GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR IRANDER AUGUSTO LOPES, AO PROJETO DE LEI Nº 116/2019

1. EMENDA MODIFICATIVA – Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 116/2019 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º “ Fica instituído no Município de Rio Claro, o Dia de Combate à Auto Mutilação, a ser comemorado anualmente, na semana compreendendo o dia 10 de setembro.”

Rio Claro dia 26 de julho de 2019


IRANDER AUGUSTO LOPES
VEREADOR – LÍDER
PRB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 141 /2019

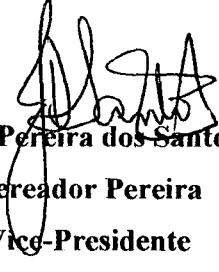
(Denomina de “Rui Loureiro” a praça localizada à Avenida 41, entre as Rua 02-CJ e 03-CJ, Vila Santo Antônio)

Artigo 1º Fica denominada de “Rui Loureiro” a praça localizado à Avenida 41, entre as Rua 02-CJ e 03-CJ, loteamento Vila Santo Antônio, referencia cadastral 04.01.039.0001.001;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Rio Claro, 01 de setembro de 2019.

José Pereira dos Santos
José Pereira dos Santos
Vereador Pereira
Vice - Presidente


José Pereira dos Santos
Vereador Pereira
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para que seja submetido à apreciação e deliberação desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei _____/2019.

Após solicitar fiscalização à Divisão de Obras Particulares, concluiu-se que a referida área, Avenida 41, entre as Rua 2 e 3, bairro Cidade Jardim ou Loteamento Vila Santo Antônio, como consta no Cadastro da Prefeitura, caracteriza-se como praça, e é uma praça, e não há denominação para tal, conforme cópia do laudo em anexo.

Gostaria de salientar que a homenagem se dá em razão do Sr Rui Loureiro, ter sido um dos primeiros moradores / fundadores do bairro.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
RUI LOUREIRO

524.508-20

MATRÍCULA
115543 01 55 2018 4 00150 291 0077154-66

SEXO MASCULINO COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE

Casado - 79 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

RIO CLARO, SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 13309442X

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Rui Loureiro e Nair Barchmann Loureiro

RESIDENTE NA RUA 3-CJ, N° 790, CIDADE JARDIM, RIO CLARO, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e três de maio de dois mil e dezotto - às 02:30 h

DATA

23

MÊS

05

ANO

2018

LOCAL DE FALECIMENTO

NA HERMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, SP

CAUSA DA Morte

INFARCO AGUDO DO MIOCARDIO, PÓS OPERATÓRIO DE AMPUTAÇÃO Perna ESQUERDA

SEPUŁTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

SEPUŁTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP.

DECLARANTE

MARCELO TESSITORI

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DR. EGBERTO GUSTAVO DO CARMO CRM Nº 69370

AVERBACOES/ANOTAÇÕES A ACRESER

O falecido era casado com Iara Simões Loureiro em Rio Claro, SP aos 03/11/1962, era eleito de deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Adriane, com 53 anos, Anderson, com 52 anos, Alexandre, com 49 anos, André, com 46 anos e Aline, com 42 anos. Era o que me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÃO

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do falecido.

RÉGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 6º 640, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13600-040
Tel/Fax: (19) 3624-6020
E-mail: crchclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dado
RIO CLARO, 26 de maio de 2018

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

IBENTO DE EMOLUMENTOS

115543-01 55 2018 4 00150 291 0077154-66

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 01 de agosto de 2019.

OFÍCIO N.º 08012019-01
À Exceléncia O Senhor
João Teixeira Junior
Prefeito Municipal
Rio Claro-SP.

CÓPIA

À Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Sr. Secretário: Paulo Roberto de Lima

Eu, José Pereira dos Santos, no cargo vereador da comarca de Rio Claro, venho por meio deste solicitar, na medida do possível e de acordo com a Lei, ao Departamento e/ou Setor competente informe se há uma praça à Avenida 41, no trecho compreendido entre as Ruas 2 e 3, no bairro Cidade Jardim.

Gostaria de solicitar que em caso de resposta positiva se haveria a possibilidade de anexar fotos junto à resposta deste.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com protesto de consideração.

Cordialmente,

José Pereira dos Santos
Vereador Pereira
Vice-Presidente

15 AGO. 2019

Gabinete do Prefeito

Janael
15h35

42

DO GABINETE DO PREFEITO
Scribana
de Obras
Para conhecimento e informação

~~Brasília, 15 de 08 de 2019~~

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Gerência Cadastro
Avaliações e
providências
20-08-2019
Engº Paulo Roberto de Lima
Secretário de Obras

~~A3 op-Fiscalização~~

Favor verificar e
 tirar fotos conforme
 solicitado.

~~2.C. 20/agosto/2019~~

LAURO BRITISQUI JR.
Gerente de Cadastro Imobiliário

ENG. FLAVIO LUCIANO BISCAR
Diretor
Desenvolvimento Urbano

~~Op-Fiscalização/OCF~~
~~Jo Cognitivo~~

Conforme fotos que segue
anexo, no local indicado no
objeto ao tensoro P. de Pese-
los, existe uma área com
características de lava preta
não sendo possível informar
quanto à tipologia.

~~20-27/08/19~~

~~DANIEL CARLOS CARRILLO~~
Agente de Fiscalização de Obras
Matr. Funcional 006791

28 AGO. 2019
Vincina - 1923
Gabinete do Prefeito



Da: Gerencia de Cadastro

Ao Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado pelo Sr. Vereador José Pereira dos Santos, informou a fiscalização da Divisão de Obras Particulares que o imóvel localizado na Avenida 41, entre as ruas 02-CJ e 03-CJ, tem características de praça.

Referida área está cadastrada em nossos arquivos na referência cadastral 04.01.039.0001.001, em nome do Município de Rio Claro como uma área doada por Antonio Vechiato e outro, constando do loteamento Vila Santo Antonio ~~como uma área reservada~~, porém não consta de nossos arquivos até a presente data denominação para a mesma.

Rio Claro, 26 de agosto de 2019

Lauro Britsqui Jr

Gerente de Cadastro Imobiliário.

Engº Flavio Luciano Biscaro

Diretor do Desurb





Câmara Municipal de Rio Claro

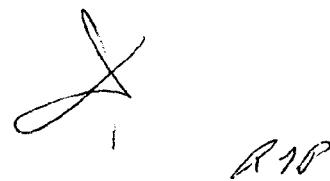
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 141/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 141/2019 - PROCESSO N° 15442-173-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei n° 141/2019, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que denomina de "Rui Loureiro", a praça localizada à Avenida 41, entre Ruas 02-CJ e 03-CJ, Vila Santo Antônio.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296), requisito preenchido tendo em vista certidão de óbito anexa ao processo.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



A handwritten signature in black ink, appearing to read "RJIP".

47

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

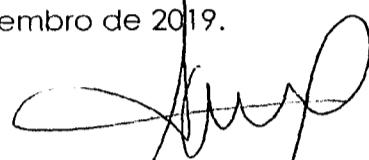
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Tendo em vista o referido projeto ter atendido aos preceitos legais, quando encontra-se anexo certidão de óbito do homenageado, bem como ofício do Poder Executivo Municipal informando que a praça a que pretende dar nome está devidamente concluída e não possui denominação, o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade.

Rio Claro, 10 de setembro de 2019.



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 141/2019

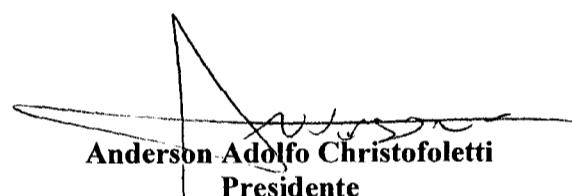
PROCESSO 15442-173-19

PARECER N° 175/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Denomina de “Rui Loureiro”, a praça localizada à Avenida 41 entre as Ruas 02-CJ E 03-CJ, Vila Santo Antônio.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 11 de setembro de 2019.



Anderson Adolfo Christofletti
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 141/2019

PROCESSO 15442-173-19

PARECER N° 110/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Denomina de “Rui Loureiro”, a praça localizada à Avenida 41 entre as Ruas 02-CJ E 03-CJ, Vila Santo Antônio.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de setembro de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 141/2019

PROCESSO 15442-173-19

PARECER N° 104/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Denomina de “Rui Loureiro”, a praça localizada à Avenida 41 entre as Ruas 02-CJ E 03-CJ, Vila Santo Antônio.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de setembro de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 141/2019

PROCESSO 15442-173-19

PARECER Nº 104/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Denomina de “Rui Loureiro”, a praça localizada à Avenida 41 entre as Ruas 02-CJ E 03-CJ, Vila Santo Antônio.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de setembro de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro